Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.974, de 30 de março de 1.998.

"Cria, na Prefeitura Municipal de Piedade cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil e outros congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Piedade, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2º - Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão entregar ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com modelo a ser estabelecido e fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará na revogação da licença de funcionamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as despesas com a sua execução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de março de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular

Lei número 2.974,
de 30 de março de 1.998.

"Cria, na Prefeitura Municipal de Piedade cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil e outros congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Piedade, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil, e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2° - Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1° deverão entregar ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com modelo a ser estabelecido e fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará na revogação da licença de funcionamento.

Artigo 3° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as despesas com a sua execução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de março de 1.998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares